

**RESOLUÇÃO CONSEPE 14/2004**

**ALTERA O REGULAMENTO DA  
MONITORIA VOLUNTÁRIA NOS CURSOS  
DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE  
SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2004, constante do Parecer CONSEPE 14/2004 - Processo 20/2004, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** - Fica alterado o Regulamento da Monitoria Voluntária nos cursos de graduação, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Portaria GR 66/2000 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 24 de junho de 2004.

**Gilberto Gonçalves Garcia, ofm  
Presidente**

**Anexo à Resolução CONSEPE 14/2004**

## **REGULAMENTO DA MONITORIA VOLUNTÁRIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Entende-se por Monitoria Voluntária as atividades de apoio às disciplinas do respectivo Curso de Graduação, exercidas por alunos regularmente matriculados na Universidade São Francisco, com o objetivo de incentivá-los para uma futura Carreira Docente, em caráter estritamente gratuito.

**Parágrafo Único** - As atividades de Monitoria Voluntária consistem em:

- I. orientação aos colegas em experiências, atividades práticas, projetos e coleta de dados;
- II. atendimento aos acadêmicos matriculados na disciplina para esclarecimento de dúvidas e dificuldades na aprendizagem;
- III. colaboração no preparo de exercícios e na realização de seminários previstos na disciplina.

**Artigo 2º** - O Coordenador do Curso deverá encaminhar à Direção Acadêmica, após a devida triagem, as solicitações de abertura de vagas para Monitoria Voluntária, nas quais constem as atividades a serem desenvolvidas e o número de monitores necessários, com a respectiva carga horária, até o final dos meses de maio e outubro de cada ano, para implementação no semestre seguinte.

**Artigo 3º** - Após aprovação das solicitações, pela Diretoria Acadêmica, o Coordenador do curso baixará edital, segundo normas e prazos fixados pelo Conselho Acadêmico - CONSEAcc, abrindo vagas para o exercício das atividades de Monitoria Voluntária.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Coordenador do Curso proceder ao cumprimento do edital e enviar ao Diretor Acadêmico, acompanhada de parecer, a relação com os nomes dos candidatos inscritos e dos candidatos selecionados, segundo os critérios definidos neste Regulamento.

**Artigo 4º** - O Diretor Acadêmico, no caso de deferimento, assinará o Termo de Compromisso de cada Monitor, para o respectivo período letivo, na qual constará o número de horas semanais de cada Monitor e as datas de início e término das suas respectivas funções.

**Parágrafo Único** - O Monitor Voluntário só poderá iniciar a exercer suas atividades após a assinatura do Termo de Compromisso.

**Artigo 5º** - As atividades do Monitor Voluntário, previstas no Plano de Trabalho, serão coordenadas pelo Professor da disciplina.

**Artigo 6º** - As atividades do Monitor Voluntário não podem ser confundidas com as funções do Docente, a quem compete, exclusivamente, a atribuição de notas ou conceitos de aproveitamento, a avaliação de desempenho e o controle de freqüência dos alunos.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 14/2004**

**Artigo 7º** - O Monitor Voluntário terá acesso ao material técnico-didático referente à disciplina existente, mediante autorização e controle do Professor da disciplina, para sua melhor preparação e desempenho de suas funções.

**Artigo 8º** - O aluno que deixar de cumprir qualquer um dos seus deveres previstos no Artigo 12 deste Regulamento, perderá o direito às funções de Monitor Voluntário.

**Artigo 9º** - O Termo de Compromisso com o Monitor Voluntário pode ser rescindido a qualquer momento pelo Diretor, por iniciativa deste ou mediante pedido do Coordenador, o que implicará na perda imediata das prerrogativas inerentes à função exercida.

**CAPÍTULO II  
DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO CANDIDATO**

**Artigo 10** - São critérios para habilitação do candidato:

- I. ser aluno regularmente matriculado na Universidade São Francisco;
- II. ter disponibilidade devidamente comprovada de horário;
- III. ter sido aprovado na disciplina ou área junto à qual pretende exercer a Monitoria, ou, para as disciplinas técnico-profissionais, ter experiência comprovada;
- IV. ter sido aprovado, no caso de atuação em área de disciplinas práticas ou experimentais, nas disciplinas teóricas correspondentes, bem como nas que são pré-requisitos naturais ou de maior correlação com aquelas;
- V. não ter sido anteriormente dispensado da Monitoria, na forma do Artigo 9º.

**Artigo 11** - São critérios para seleção do candidato:

- I. o rendimento escolar;
- II. o interesse pela disciplina;
- III. a experiência anterior na área;
- IV. o parecer favorável do Professor da Disciplina e do Coordenador do Curso.

**CAPÍTULO III  
DOS DEVERES E DA AVALIAÇÃO DO MONITOR**

**Artigo 12** - São deveres do Monitor:

- I. desempenhar as tarefas previstas na solicitação de abertura de vaga;
- II. cumprir o número semanal de horas-atividade determinado no Termo de Compromisso, em horário não coincidente com suas aulas e atividades curriculares;
- III. comunicar ao Professor as dificuldades dos colegas, bem como os demais problemas constatados no exercício de suas funções;
- IV. prestar atendimento aos colegas, fora do horário normal de aula da disciplina, em período pré-fixado de acordo com o Professor, para esclarecimento das eventuais dúvidas e dificuldades na aprendizagem;
- V. apresentar relatório bimestral das suas atividades, para apreciação do Professor da disciplina, que o encaminhará, com seu parecer, ao Coordenador do curso;
- VI. cumprir os demais deveres do corpo discente especificados no Regimento Geral da Universidade.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 14/2004**

**Artigo 13** - São meios para avaliação do Monitor Voluntário:

- I. as observações realizadas durante o acompanhamento direto de suas atividades pelo Professor da disciplina;
- II. relatório periódico apresentado pelo Monitor ao Professor da disciplina;
- III. cumprimento do Plano de Trabalho proposto.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14** - O exercício da função de Monitor Voluntário não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a instituição por estar dissociado de quaisquer tipo de remuneração e ou subordinação.

**Artigo 15** - Ao final de cada período letivo será expedido ao Monitor Voluntário que desempenhou suas atividades com frequência igual ou superior a 75% da carga horária estipulada, um Certificado de Monitoria, assinado pelo Coordenador do Curso.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Acadêmico, ou em casos de urgência pelo Coordenador de Curso, “*ad referendum*” do Diretor.